



PROSPERA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ 41.385.163/0001-17

RUA 7 LOTEAMENTO SANTIAGO COMPOSTELA 890 B
CEP 60745-070 BAIRRO PASSARE



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ,
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERENTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.25.004-SRP-SME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.05.25.004

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/07/2021 ÀS 09:30 HS, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO:
HTTPS://www.bllcompras.org.br

OBJETO: Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da rede de ensino do município de Beberibe/Ceará, através da Secretaria de Educação.

CONTRARAZÕES AO RECURSO IMPETRADO POR: SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77.

ANA BEATRIZ DE ARAUJO SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 41.385.163/0001-17 e no CGF: 06.935.493-6, sediada na Rua 7 do Loteamento Santiago Compostela, 890B, Passaré, CEP: 60.745-070, Fortaleza/CE, neste ato, representada por seu representante legal infra-assinado, proprietária e diretora, Ana Beatriz de Araujo Silva, brasileira, solteira, portador do documento de identidade nº: 2008335161-7 – SSP CE e inscrito no CPF sob nº: 611.615.803-01, vêm por meio desta, CONTRARAZOAR junto a este conceituado órgão, muito respeitosamente, com fulcro no artigo 30, caput, da lei 8.666/93, nos Princípios da vedação a exigência que extrapolem os limites legais, da Proporcionalidade, da razoabilidade, da livre concorrência e o Princípio da proposta mais vantajosa que são implícitos na Lei 8.666/93, e o Princípio da Legalidade, que também encontra-se esculpido no corpo Constitucional, que são os pilares de qualquer instrumento Convocatório, inconformada com as razões do recurso impetrado por concorrente, levadas a efeito nos autos da apreço, apresentar: **CONTRARAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO POR: SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77.**

I – DOS FATOS.

Nossa empresa teve interesse em participar da presente licitação com o objeto citado no preambulo deste. E, sagrou-se vencedora nos lotes 01 e 04 cumprindo com todas as exigências do edital

Da análise do recurso impetrado por **SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77**, no lote 01, a mesma discorre sobre o nosso pleno e total atendimento as condições de: apresentação de proposta, fase de lances, habilitação e amostras, pois o que mais se lê no recurso impetrado é a narração dos fatos adimplidos por nossa empresa o que não se faz necessário, visto ser o processo licitatório é um ato de publicidade e legalidade no tocante as aquisições do Município de Beberibe através do portal da Bolsa de Licitações e Leilões, bll.org.

II - DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE, A TÍTULO DE ESCLARECIMENTOS:

Seguindo com a análise, exponho aqui o que de fato é o objeto deste contrarrecurso:

ANA BEATRIZ DE ARAUJO DA SILVA:61161580301
Assinado de forma digital por ANA BEATRIZ DE ARAUJO DA SILVA:61161580301
Data: 2021.07.09 14:17:44 -03'00'

A recorrente **SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77** alega que entregamos para o item 15 do lote 01 (leite em pó integral) divergente do que se pede: **Amostra do produto integral, divergente da documentação técnica apresentada (vitaminado).**

É descabida, desesperadora e infundada tal alegação, visto que entregamos o conjunto perfeito de amostras pra ambos os lotes.



PROSPERA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ 41.385.163/0001-17

RUA 7 LOTEAMENTO SANTIAGO COMPOSTELA 890 B
CEP 60745-070 BAIRRO PASSARE



Não deve ocorrer dúvidas nesse sentido, pois apresentamos amostras dos produtos conforme o item **2.3 DAS AMOSTRAS**, constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, ou seja, acompanhadas da ficha técnica e laudo de análise microbiológica e físico-química dos produtos objeto deste pregão, no caso do item 15 **LEITE EM PÓ INTEGRAL – RICO EM VITAMINAS, A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, PP, B9, B5, FERRO, COBRE, IODO, ZINCO, MAGNÉSIO E MANGANÊS (12 VITAMINAS)**.

É notório que o produto em questão é de especificação superior ao do exigido no edital. O que não é problema algum.

Faço aqui a alusão de um processo licitatório para aquisição de veículo de passeio (carros populares). Pois bem, exigindo em edital veículo 1.0 modelo básico e, uma empresa concorrente e por conseguinte vencedora deste, oferte o mesmo veículo 1.0, porém com acréscimo de opcionais como por exemplo: injeção eletrônica e ar condicionado, pelo mesmo preço do modelo básico, cumprindo logicamente com todas as exigências do procedimento licitatório em questão. Por qual motivo não seria aceito produto superior?

Ofertar produto de qualidade, especificação ou modelo superior ao exigido em edital não fere nenhum dos princípios legais que regem os processos licitatórios, tampouco desabonam a conduta do fornecedor nem do órgão solicitante, portanto configura-se pratica comum de mercado. Ademais, proporcionar melhorias no objeto sem onerar os cofres públicos com a aquisição de produtos com qualidade superior ao de mercado, pois nossa marca de trabalho por si só já é superior ao produto solicitado no edital

Em nossas compras habituais nada nos impede de adquirir produtos de marcas reconhecidas no mercado, pelo mesmo preço, ou até menor comparando-se com marcas de combate, ou seja, marcas com qualidade inferior ou marcas desconhecidas no mercado.

No tocante ao fabricante do produto citado no recurso, apelativamente impetrado, por **SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77** vale expor:

Sabe-se que a Empresa **Via Láctea Indústria e Comércio de Alimentos Ltda** que é genuinamente cearense, produz e comercializa diversos produtos: Dentre estes, Leite Integral, Leite Vitaminado, Achocolatado, Farinha Láctea; dentre outros, dos quais fornece não só para nossa empresa, mas para tantas outras onde podemos afirmar que os produtos **VIA LÁCTEA** constam em mais de 50 municípios no Estado do Ceará, portanto não há argumento plausível para acolher o recurso impetrado por **SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77**.

Aproveito para elencar os motivos reais, e a razão pela qual **SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77** impetrou recurso **CONTRA DECISÃO** da comissão permanente de licitação, setor de nutrição e da Secretaria de Educação, pois é facilmente percebido que tal recurso:

1. **ENSEJA O RETARDAMENTO DO PROCESSO.**
2. **PREJUDICA O BOM ANDAMENTO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO**
3. **PROVOCA DE ERRO EM PROCESSO ADMNSITRATIVO PERFEITO.**

ANA BEATRIZ DE
ARAUJO DA
SILVA:61161580301

Assinado de forma digital por
ANA BEATRIZ DE ARAUJO DA
SILVA:61161580301
Data: 2023.07.29 14:18:56
-0300

O ensejo em retardamento do processo é confirmado analisando proposta **SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77** nos seguintes itens:



PROSPERA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ 41.385.163/0001-17

RUA 7 LOTEAMENTO SANTIAGO COMPOSTELA 890 B
CEP 60745-070 BAIRRO PASSARE



1. Item 04 – Adoçante. Marca SADIO: Não existe com gramatura entre 65 à 80ml;
2. Item 18 – Passata de tomate. Marca MASTROIANI. Não existe com a gramatura de 340g;

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Artigo 3º - A licitação destine-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Grifo Nosso.

III - DO PEDIDO:

- 1) Seja JULGADO IMPROCEDENTE o Recurso de SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77, por ensejar no retardamento do processo com alegação esdrúxula;
- 2) Manter a decisão de nossa DECLARAÇÃO DE VENCEDOR dos lotes 01 e 04;
- 3) Proceder com adjudicação e homologação deste processo licitatório

Diante do exposto:

Pede deferimento;

Fortaleza/CE, 29 de julho de 2021.

ANA BEATRIZ DE ARAUJO SILVA – ME

CNPJ Nº 41.385.163/0001-17

ANA BEATRIZ DE
ARAUJO DA
SILVA:61161580301

Assinado de forma digital por
ANA BEATRIZ DE ARAUJO DA
SILVA:61161580301
Data: 2021.07.29 14:17:02
+03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

ANA BEATRIZ DE ARAUJO DA SILVA

RG Nº: 2008335161-7

CPF SOB Nº: 611.615.803-01: